

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 07

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Impacto de empreendimentos privados na RMR mereceu atenção de Cidadania

Audiências públicas debateram doação de terreno do Espaço Ciência, instalação de terminal de minérios na Ilha da Cocaia e construção de muro em Mangue Seco

Três empreendimentos privados com impactos em territórios da Região Metropolitana do Recife (RMR) motivaram audiências públicas da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Alepe no segundo semestre de 2022. Os debates trataram da doação de parte do terreno onde funciona o Espaço Ciência, da instalação de um terminal de minério de ferro na Ilha da Cocaia (Cabo de Santo Agostinho) e da construção de um muro na praia de Mangue Seco (Igarassu).

Outras três atividades do tipo foram realizadas ao longo do ano, gerando cobranças e ações do Poder Público. A primeira delas ocorreu em abril, por videoconferência, e discutiu medidas voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A reunião motivou a abertura de um inquérito civil pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para apurar problemas como a falta de centros especializados e de protocolos de atendimento, assim como para solicitar reforço na capacitação dos profissionais. Também ajudou a fundamentar um relatório encaminhado ao Poder Executivo.

Em maio, representantes de comunidades, movimentos sociais e do Poder Público reuniram-se para tratar da ameaça de despejo contra

130 famílias de cortadores de cana e aposentados do município de Escada, na Mata Sul. Por decisão transitada em julgado em favor da Ferrovia Transnordestina, essa população sequer teria direito a indenização após deixar as casas em que moram há anos. Um grupo de trabalho com participação de diversas instituições, inclusive o Ministério da Infraestrutura, foi formado com o intuito de buscar soluções para o conflito.

Naquele mesmo mês, o Auditório Sérgio Guerra recebeu integrantes de religiões de matriz africana para reverberar o aumento das denúncias de racismo, intolerância religiosa e violação da liberdade de crença. Os registros de ataques a terreiros de candomblé, umbanda e outras vertentes estiveram no cerne do debate. A atividade resultou em cobranças ao Estado, como a criação de estatutos, centros de referência, planos de combate e campanhas de conscientização sobre o tema. As recomendações ainda foram encaminhadas ao Ministério Público.

IMPACTOS AMBIENTAIS

O colegiado reuniu-se remotamente em agosto, junto com a Comissão de Meio Ambiente, para tratar do muro erguido na praia de Mangue Seco por uma empresa privada. De acordo com comerciantes, pescadeiros

e marisqueiras, a obra, feita com a autorização da prefeitura, estaria dificultando o acesso de quem depende da praia para trabalhar.

Entidades ecológicas ainda denunciaram o desmatamento e a violação de planos ambientais na região. Na ocasião, o grupo parlamentar cobrou o relatório de fiscalização da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e o empenho da Prefeitura de Igarassu para equacionar as demandas.

A penúltima audiência pública de 2022 foi sobre a lei que autorizou o Estado a doar cerca de 8 mil dos 120 mil metros quadrados do terreno onde funciona o Espaço Ciência para a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (Adepe). A norma prevê, como encargo, o repasse à iniciativa privada de modo a viabilizar a instalação de *data center* (centro de processamento de dados) e *landing station* (ponto de aterrissagem) para receber cabos de fibra óptica submarinos. Os elementos apresentados na discussão foram incorporados ao inquérito civil aberto pelo MPPE.

O anúncio de que Pernambuco deverá sediar um terminal de minério de ferro em uma área arrendada da Ilha da Cocaia foi discutido em 16 de dezembro. O empreendimento no Complexo Industrial Portuário de Suape despertou a preocupação



LEGISLATURA - Comissão foi presidida por Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas



DENÚNCIA - Em maio, integrantes de religiões de matriz africana apontaram casos de racismo, intolerância e violação da liberdade de crença



SUAPE - Encontro levantou risco de terminal de minérios para área de manguezal e pesca artesanal

pela presença de uma vasta área de manguezal, da qual mais de 300 famílias tiram sustento por meio da pesca artesanal.

Presidente do grupo parlamentar, a titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), deputada Jô Cavalcanti, enviou à CPRH solicitação para que a população da Ilha da Cocaia seja ouvida sobre a implantação do terminal. A consulta está prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais, rati-

ficada pelo Governo Brasileiro.

NÚMEROS

No ano de 2022, a Comissão de Cidadania realizou 15 reuniões ordinárias virtuais e participou de outras três extraordinárias conjuntas. De 625 proposições recebidas, 432 foram distribuídas, 220 discutidas, 212 aprovadas e cinco rejeitadas. Oito projetos receberam pedidos de vista ou foram retirados de pauta. Vinte pareceres do colegiado foram apresentados em Plenário.

Entre as matérias aprovadas estão a que libera o cultivo e processamento da *Cannabis sativa* para fins medicinais no Estado e a que dá prioridade a mulheres que tenham perdido a mama em tratamento contra o câncer nos serviços públicos de cirurgia plástica. Também recebeu aval a proposição que altera a norma sobre estatísticas de violência contra as populações LGBTQIA+, preta e parda (Lei nº 12.876/2005), a fim de estabelecer a divulgação desses dados ao público.

EDITAL DE AUTOCONVOCAÇÃO DA DÉCIMA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONVOCA OS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) COM ASSENTO NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA **REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**, ATENDIDO DISPOSTO DO INCISO II DO § 3º DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMBINADO COM O INCISO II DO ART. 16 DO REGIMENTO INTERNO, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2023, ÀS 10 HORAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, **COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E VOTAR OS PROJETOS NºS 3838/2022, 3839/2022, 3840/2022, 3841/2023, 3842/2023, 3843/2023, 3844/2023, 3845/2023, 3846/2023 E 3847/2023.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM 9 DE JANEIRO DE 2023.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

REQUERIMENTO 5201/2023

AUTOCONVOCAÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, de acordo o inciso II do § 3º art. 7º da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 16 do Regimento Interno, seja autoconvocada Sessão Legislativa Extraordinária a partir do dia 10 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, **com a finalidade de discutir e votar os Projetos nºs 3838/2022, 3839/2022, 3840/2022, 3841/2023, 3842/2023, 3843/2023, 3844/2023, 3845/2023, 3846/2023 E 3847/2023.**

Sala das Reuniões, 9 de janeiro de 2023.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

ADALTO SANTOS
AGLAILSON VICTOR
ALESSANDRA VIEIRA
ALUISIO LESSA
ÁLVARO PORTO
ANTONIO COELHO
ANTÔNIO FERNANDO
ANTONIO MORAES
CLARISSA TÉRCIO
CLAUDIANO MARTINS FILHO
CLODOALDO MAGALHÃES
CLÓVIS PAIVA
CORONEL ALBERTO FEITOSA
DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DIOGO MORAES
DORIEL BARROS
DULCI AMORIM
ERICK LESSA
FABIOLA CABRAL
FABRIZIO FERRAZ
FRANCISMAR PONTES
GUILHERME UCHOA
GUSTAVO GOUVEIA
HENRIQUE QUEIROZ FILHO
ISALTINO NASCIMENTO
JOÃO PAULO
JOÃO PAULO COSTA
JOAQUIM LIRA
JOEL DA HARPA
JOSÉ QUEIROZ
JUNTAS
LUCAS RAMOS
MANOEL FERREIRA
MARCO AURÉLIO MEU AMIGO
PASTOR CLEITON COLLINS
ROBERTA ARRAES
RODRIGO NOVAES
ROGÉRIO LEÃO
ROMÁRIO DIAS
ROMERO ALBUQUERQUE
ROMERO SALES FILHO
SIMONE SANTANA
SOCORRO PIMENTEL
TERESA LEITÃO
TONY GEL
WALDEMAR BORGES
WANDERSON FLORÊNCIO
WILLIAM BRÍGIDO

DEFERIDO

Atos

ATO Nº 955/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000343/2023 e, no Ofício nº. 009/2023, **da Deputada Socorro Pimentel**,
RESOLVE: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
JOSIRENE CABRAL DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	80%
MARLENE LIMA DA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	80%

Sala Torres Galvão, 09 de janeiro de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 956/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Atope Trâmite nº 000314/2023 e, no Ofício nº 008/2023, **da Deputada Socorro Pimentel**,
RESOLVE: nomear **FLAVIO EDUARDO LOIOLA FONSECA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 10 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 09 de janeiro de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

ATO Nº 957/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,
RESOLVE: nomear o **Deputado Joaquim Lira** para compor a Comissão Especial de Reforma Global do Regimento Interno, criada pelo Ato nº 204, de 25 de fevereiro de 2019, em substituição à ex-Deputada Priscila Krause, que presidia este colegiado.

Sala Torres Galvão, 09 de janeiro de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Waldemar Borges, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Deputado Aluisio Lessa, e o Presidente da Comissão de Administração Pública, Deputado Antônio Moraes, convocam, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados membros titulares e suplentes destas comissões, para participarem da reunião de deliberação remota conjunta a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 10 (dez) de janeiro, terça-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabiola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editores** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 3841/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Em distribuição na CCLJ, CFOT e CAP

2) Projeto de Lei Ordinária nº 3842/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.)
Regime de urgência
Em distribuição na CCLJ, CFOT e CAP

3) Projeto de Lei Ordinária nº 3847/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, altera a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro de 2003; a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005; a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007; a Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007; e a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015.)
Regime de urgência
Em distribuição na CCLJ, CFOT e CAP

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 3844/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Auxílio-saúde Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco)
Regime de urgência
Em distribuição na CCLJ, CFOT e CAP

2) Projeto de Resolução nº 3845/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Auxílio-moradia Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Em distribuição na CCLJ, CFOT e CAP

3) Projeto de Resolução nº 3846/2023, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Institui o Auxílio-alimentação Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
Regime de urgência
Em distribuição na CCLJ, CFOT e CAP

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INDICAÇÃO DA GOVERNADORA DO ESTADO SUJEITO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1) Projeto de Resolução nº 3843/2023, de autoria do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado (Ementa: Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora THALLYTA FIGUEIRÓA PEIXOTO, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.)
Regime de urgência
Em distribuição na CCLJ

Recife, 9 de janeiro de 2023

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DEPUTADO ALÚISIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

DEPUTADO ANTONIO MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mensagens

MENSAGEM Nº 01/2023

Recife, 6 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e nos termos da prerrogativa que me foi conferida pelo art. 7º, §3º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, convoco, por intermédio de Vossa Excelência, essa Egrégia Assembleia Legislativa para deliberar, em sessão extraordinária, sobre as seguintes matérias relevantes e urgentes:

- Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.
- Projeto de Lei que altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, com objetivo de prorrogar seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.
- Ofício de indicação do Administrador do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Solicito, na oportunidade, que as referidas proposições tramitem em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 NESTA

MENSAGEM Nº 02/2023.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco para os próximos anos.

A presente proposição normativa tem por objetivo consagrar no âmbito da estrutura jurídico-administrativa do Poder Executivo Estadual o Plano de Governo, que, no ano de 2022, sagrou-se vencedor nas urnas.

Mais do que uma proposta de redefinição de atribuições e competências dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, o Projeto de Lei ora encaminhado corporifica um novo desenho institucional de governo idôneo a honrar o conjunto de compromissos firmado com o povo pernambucano para a formulação das políticas públicas e reconstrução da economia e do desenvolvimento social em nosso Estado.

Nosso Governo assumiu o firme compromisso com a mudança. Mudança da gestão pública, mudança da visão de futuro de Pernambuco e, em especial, mudança das condições de vida de nosso povo, para que ele tenha mais e melhor acesso à educação, saúde, infraestrutura, segurança e a todos os serviços básicos e essenciais à vida digna de qualquer pessoa, que devam ser ofertados pelo Estado.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei associa-se aos esforços previstos no Decreto nº 54.394, de 5 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco, e no Decreto nº 54.393, de 2 de janeiro de 2023, que adotou uma série de medidas no âmbito da Administração Pública Estadual voltadas à imperiosa necessidade de reorganização do efetivo total dos servidores públicos do Estado de Pernambuco, à luz dos princípios constitucionais da eficiência e impessoalidade estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Ressaltamos, Senhor Presidente, que da aprovação da nova proposta de governo para o Estado de Pernambuco e seu povo depende a realização das ações políticas e governamentais estruturadas em nosso Plano de Governo 2023-2026, composto pelos seguintes eixos estratégicos: Educação, Conhecimento e Inovação; Saúde e Qualidade de Vida; Segurança Cidadã; Políticas para Mulheres; Inclusão Social e Direitos Humanos; Cidades Sustentáveis e Resilientes; Zona Rural Mais Forte; Clima e Meio Ambiente; Competitividade e Dinamismo Econômico; Turismo; Cultura e Economia Criativa; Ciência, Tecnologia e Inovação; Gestão, Transparência e Colaboração; Arquipélago de Fernando de Noronha.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa Legislativa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, ao tempo em que solicito seja observado o regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco na tramitação do anexo Projeto de Lei, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
 Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
 NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003841/2023

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual têm as seguintes denominações e competências:

I - Gabinete da Governadora: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos da Governadora; recepcionar outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete da Governadora com as Secretarias de Estado; supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convencional ou contratual; e prestar apoio e infraestrutura às atividades civis relacionadas com a manutenção dos prédios da Governadoria;

II - Vice-Governadoria: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos da Vice-Governadora; promover a integração do Gabinete da Vice-Governadora com as Secretarias de Estado e entidades da administração indireta; assessorar a Vice-Governadora em temas e assuntos relativos à Administração Pública; prestar apoio logístico e operacional à Vice-Governadora no exercício de suas funções especiais; assessorar a Vice-Governadora em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública; e emitir pareceres em documentos técnicos;

III - Secretaria da Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na imprensa oficial, inclusive em meio digital; coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional e nacional, bem como com entidades não governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos; planejar, dirigir, coordenar e executar projetos e ações de apoio técnico à governança do Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades; atuar na produção de informações estratégicas para subsidiar o processo de tomada de decisões; analisar e elaborar diagnóstico das iniciativas e projetos que envolvam vários órgãos do Estado, visando apoiar a integração e a obtenção de efetividade das ações transversais; e planejar, dirigir, coordenar e executar as ações de apoio à Governadora, aos Secretários e aos demais representantes junto às instâncias federais de poder;

IV - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos: articular, planejar, coordenar, controlar, propor e executar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e promoção da cidadania, com vistas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas para assegurar o acesso à justiça e mediação de conflitos; coordenar, planejar e executar a política pública de promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado em articulação com a União e os Municípios; coordenar, planejar e executar programas de proteção às pessoas vítimas da violência, familiares, crianças, adolescentes e defensores dos direitos humanos ameaçados de morte; desenvolver política de combate à tortura, criando mecanismos de assistência aos assistidos e vítimas; controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização; prestar assistência jurídica e social aos apenados e egressos do sistema prisional, assim como aos seus familiares; fiscalizar o cumprimento de regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais; desenvolver política pública estadual de medidas e penas alternativas; promover a proteção ao consumidor; executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia; e atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil;

V - Secretaria da Fazenda: desenvolver e executar a política tributária do Estado; proceder à arrecadação e à fiscalização da receita tributária estadual; normalizar os procedimentos relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira do Estado; normalizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Estado; e coordenar o processo de captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca: planejar, promover e executar a política agrícola, da aquicultura e da pesca do Estado, de acordo com as características e peculiaridades de cada região; coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários, aquícolas e pesqueiros; implementar e executar ações de assistência técnica e de extensão rural; desenvolver e executar programas, projetos e ações para fortalecer a agricultura familiar, a aquicultura e a pesca, como forma de prover o sustento de famílias no meio rural, gerar emprego e renda no campo e ampliar o nível de sustentabilidade das atividades dos setores; promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis; implementar programas de irrigação; atuar em conjunto com a União na implementação de ações e programas de reforma agrária no Estado; desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e no campo da meteorologia; exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macrorregiões do Estado;

VII - Secretaria de Saúde: planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Estado; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; desenvolver políticas de fortalecimento ao sistema de atendimento e à complementação da Rede Hospitalar e Ambulatorial do Estado; exercer as atividades de fortalecimento da rede de atenção básica e psicossocial; exercer a fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; e coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde;

VIII - Secretaria de Educação e Esportes: garantir o acesso da população à Educação Básica; manter a Rede Pública Estadual de Ensino; promover ações articuladas com o Ministério da Educação e com a Rede Pública Municipal de Ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema Estadual de Educação; elaborar, implantar e acompanhar políticas educacionais voltadas para a melhoria da qualidade do ensino, modernização pedagógica e da capacitação do quadro da educação do Estado; desenvolver políticas de ampliação do acesso à educação integral, técnica e profissional; formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas estaduais de educação profissional de nível técnico, articulado ao projeto de desenvolvimento regional e local; articular e interagir com outros órgãos e entidades envolvidos com educação, inclusive profissional; planejar e acompanhar as políticas públicas de desenvolvimento do esporte no Estado, incluindo o para desporto e os esportes de alto rendimento; promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas do governo e com o setor privado das políticas públicas de desenvolvimento do esporte; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e os programas de incentivo ao esporte; coordenar, gerenciar e executar estudos e pesquisas, projetos, obras e serviços atinentes ao esporte; captar e gerir os recursos voltados para o esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; difundir as normas técnicas regulamentadoras das atividades esportivas; fomentar a realização de eventos esportivos; promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva; estimular a prática de atividades esportivas, destacando a requalificação de equipamentos públicos; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; e supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência;

2. Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH;
- b) Fundação Pública:
1. Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE;
- V - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura:
- a) Autarquia
1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN; e
2. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER;
- b) Empresas Públicas:
1. Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM; e
2. Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI;
- VI - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:
- a) Autarquia:
1. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
- a) Sociedade de Economia Mista:
1. Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB; e
2. Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART;
- VIII - Secretaria de Turismo e Lazer:
- a) Sociedade de Economia Mista:
1. Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR;
- IX - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:
- a) Fundações Públicas:
1. Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE; e
2. Universidade de Pernambuco - UPE;
- X - Secretaria de Cultura:
- a) Fundação Pública:
1. Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;
- XI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
- a) Empresa Pública:
1. SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;
- b) Sociedades de Economia Mista:
1. Porto do Recife S/A;
2. Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS; e
3. Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE;
- XII - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas:
- a) Fundação Pública:
1. Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;
- XIII - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo:
- a) Autarquia:
1. Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE;
- b) Sociedade de Economia Mista:
1. Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGEFEPE;
- XIV - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e de Fernando de Noronha:
- a) Autarquias:
1. Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; e
2. Distrito Estadual de Fernando de Noronha;
- XV - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento:
- a) Autarquia:
1. Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC;
- b) Sociedade de Economia Mista:
1. Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;
- XVI - Secretaria de Comunicação:
- a) Sociedade de Economia Mista:
1. Companhia Editora de Pernambuco - CEPE;
- b) Empresa Pública:
1. Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - EPC;
- XVII - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional:
- a) Autarquia:
1. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM.

Art. 3º A estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Estadual é a constante do Anexo Único.

Art. 4º As propostas de criação, extinção ou alteração de cargos em comissão e funções gratificadas da estrutura organizacional da administração direta, autárquica, fundacional, de empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes ou não de recursos do tesouro estadual para pagar despesas de pessoal, devem ser submetidas à deliberação prévia da Câmara de Política de Pessoal, instituída pelo § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, cujas resoluções ficam condicionadas à homologação por meio de ato da Governadora do Estado.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, todos os órgãos e entidades administração direta, autárquica, fundacional, de empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes ou não de recursos do tesouro estadual para pagar despesas de pessoal, devem

apresentar mensalmente à Câmara de Política de Pessoal relatório contendo sua estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os nomes dos respectivos ocupantes.

§ 2º As nomeações, designações, exonerações e dispensas para os cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional, das empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes ou não de recursos do tesouro estadual para pagar despesas de pessoal, ficam condicionadas à autorização prévia e expressa do Secretário da Casa Civil.

Art. 5º Os cargos de Gerente Regional de Educação e de Gerente Regional de Saúde serão ocupados mediante prévio processo de seleção, com procedimentos e regras estabelecidos em edital próprio elaborado pelas Secretarias de Educação e Saúde, em conjunto, com a Secretaria de Administração.

Art. 6º Ao servidor público da administração direta e indireta do Estado no exercício de mandato eletivo será assegurado o direito de opção entre a remuneração do cargo ou função e a decorrente do mandato.

Art. 7º Os servidores e empregados públicos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal cedidos para o exercício do cargo de Secretário de Estado e Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1 (DAS-1), que optarem pela remuneração do órgão, empresa ou entidade de origem, perceberão verbas indenizatórias correspondentes, respectivamente, a 80% (oitenta por cento) do valor do subsídio ou da verba de representação dos cargos a serem ocupados.

Art. 8º Ficam criados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, 6 (seis) cargos em comissão de Coordenador de Procuradoria e 1 (um) cargo em comissão de Procurador-Chefe Adjunto, a serem remunerados pela gratificação de representação do cargo de Procurador do Estado de símbolo PE-I e PE-II, respectivamente, privativos de Procuradores do Estado, ativos ou inativos, cujas sínteses das atribuições e respectivas alocações serão definidas em decreto.

Art. 9º O art. 2º da Lei nº 12.242, de 28 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor máximo da gratificação prevista no art. 1º, observada a respectiva função, porte da escola e quantidade de turnos, corresponderá ao valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

Art. 10. O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências e atribuições decorrentes desta Lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário.

Art. 11. A Governadora do Estado, mediante decreto, efetuará as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração estadual, em decorrência da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	VALOR	QUANT.
Subsídio	DAS	-	-	18.000,00	27
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-1	DAS-1	2.600,00	10.400,00	13.000,00	117
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-2	DAS-2	1.695,65	6.782,61	8.478,26	186
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-3	DAS-3	1.425,90	5.703,56	7.129,46	179
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-4	DAS-4	1.310,28	5.241,11	6.551,39	299
Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5	DAS-5	1.079,06	4.316,21	5.395,27	335
Cargo de Apoio e Assessoramento-1	CAA-1	936,46	3.745,85	4.682,31	107
Cargo de Apoio e Assessoramento-2	CAA-2	770,75	3.083,01	3.853,76	639
Cargo de Apoio e Assessoramento-3	CAA-3	500,99	2.003,96	2.504,95	380
Cargo de Apoio e Assessoramento-4	CAA-4	308,30	1.233,21	1.541,51	339
Cargo de Apoio e Assessoramento-5	CAA-5	269,76	1.079,06	1.348,82	172

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	VALOR	QUANT.
Função Gratificada de Direção e Assessoramento	FDA	6.782,61	119
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 1	FDA-1	5.703,56	143
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	5.241,11	225
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA-3	4.316,21	217
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA-4	3.083,01	501
Função Gratificada de Supervisão - 1	FGS-1	1.392,80	1731
Função Gratificada de Supervisão - 2	FGS-2	849,76	2193
Função Gratificada de Supervisão - 3	FGS-3	566,50	2431
Função Gratificada de Apoio - 1	FGA-1	505,81	476
Função Gratificada de Apoio - 2	FGA-2	465,35	908
Função Gratificada de Apoio - 3	FGA-3	364,17	364

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de Janeiro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 03/2023.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, cujo objetivo é prorrogar, até 31 de dezembro de 2024, os efeitos da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.

O FEEF é um relevante instrumento que, somado a outras medidas a serem implementadas pelo Governo do Estado, notadamente o controle da despesa pública, contribuirá para o alcance do equilíbrio das contas públicas no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, é de grande relevância para o esforço de equilíbrio fiscal do Estado de Pernambuco, no corrente ano e no ano de 2024, que o FEEF seja mantido.

Destaque-se que o presente Projeto de Lei mantém o percentual já praticado, de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo ou benefício concedido a empresa contribuinte do ICMS, para fins de depósito a favor do FEEF.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003842/2023

Altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º e 11 da Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

a) 10% (dez por cento), no período de 1º de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2024; (NR)

.....

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 2016, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 09 de Janeiro de 2023.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Propostas

PROPOSTA Nº 42

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista Ofício nº 05/2023-GG/PE, de 6 de janeiro de 2023, da Exma. Senhora Governadora do Estado, Dra. Raquel Lyra, submete a Assembleia Legislativa a indicação da Senhora THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO, submete à apreciação do Plenário, nos termos do inciso I do art. 268, do Regimento Interno, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003843/2023

Aprova a indicação governamental à pessoa da Senhora THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO, para o cargo de Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a indicação governamental à pessoa da Senhora THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO, para o cargo de Administradora Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

OFÍCIO Nº 05/2023 - GG.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Venho, nesta oportunidade, indicar a essa Egrégia Casa Legislativa o nome da Srª Thallyta Figuerôa Peixoto para assumir cargo de Administradora Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Estadual.

Remeto, ainda, cópia de seu Curriculum Vitae, no intuito de melhor subsidiar a análise de sua qualificação técnica para o exercício do cargo considerado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
NESTA

Sala das Reuniões, em 09 de Janeiro de 2023.

Eriberto Medeiros
Deputado

À 1ª comissão.

PROPOSTA Nº 43

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na do inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003844/2023

Institui o Auxílio-saúde Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Auxílio-saúde Parlamentar, em pecúnia, na folha de pagamento, aos Deputados Estaduais, desde que em efetivo exercício ou em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º O valor do Auxílio-saúde Parlamentar corresponde a 10% (dez por cento) do subsídio do Deputado Estadual para o respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens pessoais ou verbas indenizatórias.

Parágrafo único. O Auxílio-saúde Parlamentar não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 3º O Auxílio-saúde Parlamentar, de caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade, observadas as normas e princípios definidos na Constituição do Estado de Pernambuco, instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Auxílio-saúde Parlamentar, em favor dos Deputados Estaduais que se encontrem no efetivo exercício de seu mandato ou em licença para tratamento de saúde.

Ressalte-se que esse tipo de auxílio é devido também aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme previsão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 09 de Janeiro de 2023.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROPOSTA Nº 44

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na do inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003845/2023

Institui o Auxílio-moradia Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Auxílio-moradia Parlamentar, em pecúnia, na folha de pagamento, aos Deputados Estaduais.

Art. 2º O valor do Auxílio-moradia Parlamentar corresponde a 22% (vinte e dois por cento) do subsídio do Deputado Estadual para o respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens pessoais ou verbas indenizatórias.

Parágrafo único. O Auxílio-moradia Parlamentar será concedido ao Deputado mediante requerimento.

Art. 3º O pagamento do Auxílio-moradia Parlamentar fica condicionado ao atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

I - o Deputado deve encontrar-se no efetivo exercício de suas atribuições;

II - não exista imóvel funcional disponível para uso do Deputado;

III - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer pessoa que resida com o Deputado, não ocupe imóvel funcional, nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia; e

IV - o Deputado ou o cônjuge ou companheiro não seja proprietário de imóvel residencial na Região Metropolitana do Recife, constituída nos termos da Lei Complementar nº 382, de 9 de janeiro de 2018.

Art. 4º O Auxílio-moradia Parlamentar, de caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade, observadas as normas e princípios definidos na Constituição do Estado de Pernambuco, instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Auxílio-moradia Parlamentar, devido aos Deputados Estaduais que se encontrem no efetivo exercício de seu mandato ou em licença para tratamento de saúde.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 09 de Janeiro de 2023.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROPOSTA Nº 45

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na do inciso I do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003846/2023

Institui o Auxílio-alimentação Parlamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Auxílio-alimentação Parlamentar, em pecúnia, na folha de pagamento, aos Deputados Estaduais, desde que em efetivo exercício.

Art. 2º O valor do Auxílio-alimentação Parlamentar corresponde a 10% (dez por cento) do subsídio do Deputado Estadual para o respectivo mês de apuração, excluídas as vantagens pessoais ou verbas indenizatórias.

Parágrafo único. O Auxílio-alimentação Parlamentar não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 3º O Auxílio-alimentação Parlamentar, de caráter indenizatório, não será incorporado ao subsídio para fins de fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade, observadas as normas e princípios definidos na Constituição do Estado de Pernambuco, instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Auxílio-alimentação

Parlamentar, em favor dos Deputados Estaduais que se encontrem no efetivo exercício de seu mandato.

Ressalte-se que esse tipo de auxílio é devido também aos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme previsão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 09 de Janeiro de 2023.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROPOSTA Nº 46

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto na do inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003847/2023

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, altera a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro de 2003; a Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005; a Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007; a Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007; e a Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º São indenizatórias as parcelas correspondentes às gratificações e símbolos previstos no art. 1º da Lei nº 12.322, de 6 de janeiro de 2003; no art. 35 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005; nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007; no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007; e no art. 3º da Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015.

§ 1º As verbas disciplinadas no art. 1º da Lei nº 12.322, de 6 de janeiro de 2003; no art. 35 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005; no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007; e no art. 3º da Lei nº 15.702, de 21 de dezembro de 2015, serão computadas para efeito dos incisos I e II do § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990.

§ 2º As verbas disciplinadas no art. 3º da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2007 serão computadas para efeito do inciso II do § 2º do art. 1º, da Lei Complementar nº 3, de 22 de agosto de 1990.

Art. 2º A gratificação prevista no Anexo VI da Lei nº 17.541, de 15 de dezembro de 2021, com o título "Gratificações de que trata a Lei nº 12.322, de 6 de janeiro 2003" passa a ter o mesmo valor fixado para as "Gratificações de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 13.328, de 26 de outubro de 2007".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como finalidade alterar a natureza das verbas percebidas pelos detentores de cargos comissionados e funções gratificadas indicados.

A iniciativa não importa em aumento de despesa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 09 de Janeiro de 2023.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Portaria

PORTARIA N.º 545/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 000335/2023, do **Deputado Adalto Santos**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 43% (quarenta e três por cento) para 57% (cinquenta e sete por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **ELEONILDO CARMO DE ALBUQUERQUE**, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 09 de janeiro de 2023.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br